



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.840, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Econômico e Financeiro de 2023.

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual e Federal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O orçamento geral do Município de Erebangó para o exercício de 2023, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 35.000.00,00 (trinta e cinco milhões de reais).

**Art. 2º.** A receita será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo à especificação constante do Anexo 2, da Lei Federal número 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações e de acordo com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR (R\$)
<b>1000.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
1100.00.00	Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 1.569.200,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	R\$ 1.432.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	R\$ 3.804.500,00
1600.00.00	Receita de Serviços	R\$ 75.500,00
1700.00.00	Transferências Correntes	R\$ 28.552.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$ 361.000,00
7000.00.00	RECEITA CORRENTE INFRA-ORÇAMENTÁRIA	R\$ 2.592.000,00
9000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(- R\$ 4.584.000,00)
	<b>TOTAL DE RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 33.802.200,00</b>
<b>2000.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
2100.00.00	Operações de Crédito	R\$ -
2200.00.00	Alienação de Bens	R\$ 48.000,00
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	R\$ 319.800,00
2400.00.00	Transferências de Capital	R\$ 830.000,00
	<b>TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 1.197.800,00</b>
	<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 35.000.000,00</b>

*Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*

[www.erebangó.rs.gov.br](http://www.erebangó.rs.gov.br) – atendimento@erebangó.rs.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....  
**Art. 3º.** A despesa será realizada obedecendo ao seguinte desdobramento:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR (R\$)
<b>3</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 17.613.400,00
3.2	Juros e Encargos e Sociais	R\$ 70.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	R\$ 13.300.100,00
	<b>TOTAL DE DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 33.802.200,00</b>
<b>4</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
4.4	Investimento	R\$ 1.372.000,00
4.5	Inversões Financeiras	R\$ 10.000,00
4.6	Amortização da Dívida	R\$ 280.500,00
	<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>R\$ 1.662.500,00</b>
	Reserva de Contingência	R\$ 2.354.000,00
	<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>R\$ 35.000.000,00</b>

**Art. 4º.** A utilização de dotações originadas em recursos de convênios ou operações de crédito, ficam limitadas aos efetivos ingressos dos recursos financeiros.

**Art. 5º.** As Transferências financeiras ao Legislativo Municipal serão processadas nos termos do art. 168 da CF, e de conformidade com a respectiva solicitação, através de cronograma financeiro trimestral, em doze parcelas mensais, dentro dos limites constitucionais.

**Art. 6º.** Fica autorizada a abertura durante o exercício de 2023, de créditos suplementares e de suplementações de acordo com as disposições dos artigos 20, 66, 67 e 69 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2023, especialmente:

**I** - abertura de créditos suplementares, para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido e/ou projetadas para o exercício;

**II** - abertura de créditos suplementares para atendimento de despesas relativas a convênios e/ou auxílios recebidos da União ou Estado, compreendendo os valores recebidos e as devidas contrapartidas;

**III** - abertura de créditos suplementares para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, podendo ser aberto créditos ao nível de detalhamento da classificação, até o limite da dotação, a ser efetuado diretamente no sistema de despesas;

**IV** - abertura de créditos suplementares com saldo de recursos vinculados (Superávit

*Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*

[www.erebango.rs.gov.br](http://www.erebango.rs.gov.br) – atendimento@erebango.rs.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

Financeiro) não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre;

V - abertura de créditos suplementares até o limite do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, observado o vínculo dos recursos;

VI - suplementação de dotações destinadas ao pagamento de pessoal e obrigações patronais;

VII - suplementação de dotações destinadas ao pagamento da dívida fundada;

VIII - suplementação de dotações destinadas ao pagamento de precatórios;

IX - suplementação de dotações destinadas à Educação, Fundeb e ASPS.

X - abertura de créditos suplementares e/ou transposição de dotações, durante o exercício, até o percentual de 30% (trinta por cento) da respectiva despesa fixada.

XI - realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 7º.** Os créditos especiais autorizados no exercício financeiro anterior, se reabertos no presente exercício, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de 2023

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**  
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

**Colenda Casa Legislativa!**

**Eméritos Edis!**

**Excelentíssimo Senhor Presidente!**

### JUSTIFICATIVA

O Orçamento Público Brasileiro parte da premissa de planejamento e organização. Neste contexto a legislação exige a elaboração, propositura, apreciação, votação, aprovação e transformação em Lei das três peças orçamentárias. As referidas peças são o Plano Plurianual - PPA que possui vigência de 04 (quatro) anos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e sua respectiva Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo que a LDO serve para balizar a elaboração da LOA e sua consequente execução.

As duas primeiras peças orçamentárias já foram enviadas, apreciadas e aprovadas por Vossas Excelências, faltando, para completar a tríplice a apreciação e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, qual seja, o projeto incluso.

Diante disto, observando estritamente os parâmetros e diretrizes já aprovados por esta Colenda Casa Legislativa, envia-se a apreciação dos Nobre Edis o Projeto de LOA que estima as receitas e despesas a serem realizadas no exercício fiscal de 2023, sendo a lei que além de reger o orçamento do referido exercício, autorizará os Poder Municipais a desempenhar suas atividades.

Contando com a costumeira compreensão desta Casa Legislativa, envio, portanto, o presente Projeto de Lei, para o qual conto receber a aprovação.

Atenciosamente,

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**  
**Prefeito Municipal**

---

*Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*

[www.erebango.rs.gov.br](http://www.erebango.rs.gov.br) – [atendimento@erebango.rs.gov.br](mailto:atendimento@erebango.rs.gov.br)

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044